

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATINSTRUMENTO LEGAL FOI  
PUBLICADO NESTA DATA POR AFINACAO 100 DE VOTOS E  
PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE NA  
FORMA DO DISPOSTO NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA LEI Nº  
2.816 DE 06 DE AGOSTO DE 2019, E DO ARTIGO 37 DO  
ARTIGO 37 DA LEI Nº 13.001 DE 08 DE ABRIL DE 2014, E DO  
RECOMENDADO PELOS STJ NO RESP Nº 145.232 CE (1996) 0000044-5  
MARANGUAPE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Secretaria da  
Educação



**MARANGUAPE**  
PREFEITURA

EDITAL Nº 05/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARANGUAPE, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.816, de 06 de agosto de 2019, que trata sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a contratação de servidores de que trata este edital, corresponde à situação de excepcional interesse público.

#### RESOLVE:

Tomar público que estão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO COM VISTAS À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, INTERPRETE DE LIBRAS, INSTRUTOR DE LIBRAS E SECRETÁRIO ESCOLAR, DESTINADA À CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, tudo com supedâneo na Lei Municipal nº 2.816, de 06 de agosto de 2019, bem como nos termos das disposições constitucionais, nas normas contidas neste Edital e pelas normas complementares editadas pela Comissão Coordenadora constituída pela Portaria nº 35/2021, desta Secretaria.

#### 1. DA SELEÇÃO

1.1 - A Seleção destina-se à formação de cadastro de reserva para suprir possíveis carências temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, incluídas as situações de contratação por tempo determinado em razão de afastamentos por licença para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por acidente em serviço, licença para o serviço militar, licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro, licença para mandato classista, licença para atividade política, licença prêmio, cessão de servidor para Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, cessão de servidor para Secretarias no âmbito da Prefeitura Municipal de Maranguape, demais afastamentos ou situações que ocasionem carência administrativa temporária e efetiva.

#### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O processo seletivo será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Coordenadora designada pela Portaria nº 35/2021.

2.2 Para os cargos de Profissional do Magistério e Secretário Escolar, o processo seletivo se dará em duas etapas, constituindo-se por:



- a) Avaliação curricular de títulos e experiência profissional;
- b) Prova Objetiva;

2.3 Para os cargos de Intérprete de Libras e Instrutor de Libras, o processo seletivo se dará em duas etapas, constituindo-se por:

- a) Avaliação curricular de títulos e experiência profissional;
- b) Entrevista;

2.4 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo regulamentado por este Edital serão lotados nas escolas municipais de Maranguape, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação final e a área escolhida, de acordo com a necessidade e a discricionariedade da administração.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição no Processo Seletivo, desde logo, submete o candidato ao conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

3.2. As inscrições serão gratuitas e efetuadas na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Francisca Gomes Fernandes Vieira, localizada na Avenida Dr. Stênio Gomes, 872, Parque Iracema, Maranguape/CE, CEP: 61.948-260 e na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Francisca Rocha Magalhães, localizada na Avenida Alcebiades Rodrigues Barreto, S/N, Ladeira Grande, Maranguape/CE no período de 20/12/21 a 21/12/21 das 8h00min às 14h00min.

3.3. Das condições para a inscrição:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, consoante dispõe o art. 12, inciso I, da Constituição Federal;
- b) Ter até o momento de sua inscrição a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.4. Documentos necessários no ato de inscrição, os quais deverão ter suas cópias anexadas pelo candidato:

- a) Preencher ficha de inscrição conforme Anexo IV deste edital;
- b) Documento oficial de identidade com foto, ou equivalente com valor legal, acompanhado do original;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF, acompanhado do original;
- d) Comprovante de endereço atualizado nos últimos 02 (dois) meses da data da inscrição, acompanhado do original;
- e) Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso (em cargos de Nível Superior). No caso de ser, ainda, acadêmico, somente será aceita Declaração que comprove estar cursando, no mínimo, o 5º Semestre, nos termos do art.24 da Resolução nº. 011/2017, do Conselho Municipal de Educação de Maranguape, acompanhado do original;
- f) Certidão de Antecedentes Criminais emitida no site do TJCE, acompanhado do original;
- g) Título de eleitor e comprovante de regularidade eleitoral, acompanhado do original;



h) Certificado Nacional de Vacinação, Passaporte de Vacinação ou Cartão de Vacinação contra a COVID-19 carimbado e assinado, acompanhado do original;

i) Documentos que comprovem experiência profissional e títulos, conforme item 06 deverão ser entregues junto ao Anexo IV deste edital, na data de inscrição e não serão aceitos posteriormente.

3.4.1 As cópias dos documentos referidos no presente item deverão estar acompanhadas do original para fins de verificação e conferência por parte de servidor responsável no ato da inscrição.

3.5. A declaração ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos em relação aos dados solicitados por ocasião da inscrição determinará o cancelamento e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o requerente às sanções penais.

3.6. As inscrições que não atenderem às exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Comissão Coordenadora, constando o motivo do indeferimento.

3.7. O prazo para o candidato apresentar recurso estará previsto no Cronograma através do modelo disponibilizado no Anexo II e sob as condições dos itens 9.2 e 9.3.

3.8. Após a data e o horário fixado (Anexo I - Cronograma), com o término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto.

3.9. As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

3.10. É vedada a inscrição condicional ou a posterior inclusão de documentos após a efetivação do protocolo ou das datas previstas neste Edital.

3.11. Não serão homologadas as inscrições que não estiverem instruídas com os documentos elencados no item 3.4 e que não atendam ao disposto no presente Edital.

#### 4. DOS REQUISITOS

4.1. Para concorrer aos cargos o candidato deverá atender a requisitos específicos de acordo com o exposto no quadro que segue:

CARGO	COMPONENTE CURRICULAR E/OU ETAPA	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO
	Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Diploma do III/IV Pedagógico ou declaração 5º semestre.
	Arte e Educação (6º ao 9º ano)	Licenciatura Plena em Educação Artística, em Arte-Educação em qualquer das linguagens (Artes Visuais, Artes Plásticas, Desenho, Design, Teatro, Artes Cênicas, Cinema, Música, Dança) ou declaração 5º semestre.



Professor de Educação Básica	Ciências (6º ao 9ºanos)	Licenciatura Plena em Ciências, Química, Física, Biologia ou em Ciências Físicas e Biológicas ou declaração 5º semestre.
	Educação Física (6º ao 9º ano)	Licenciatura Plena em Educação Física ou declaração 5º semestre.
	Ensino Religioso (6º ao 9ºanos)	Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou declaração 5º semestre.
	Geografia (6º ao 9º ano)	Licenciatura Plena em Geografia; Licenciatura em Estudos Sociais ou declaração 5º semestre.
	História (6º ao 9º ano)	Licenciatura Plena em História; Licenciatura em Estudos Sociais ou declaração 5º semestre.
	Matemática (6º ao 9º ano)	Licenciatura Plena em Matemática; Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em matemática ou declaração 5º semestre.
	Língua Portuguesa (6º ao 9º ano)	Licenciatura Plena em Letras ou declaração 5º semestre.
	Língua Estrangeira/ Inglês (6º ao 9º ano)	Licenciatura Plena em Letras Inglesa ou declaração 5º semestre.
Intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Libras reconhecido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS ou Graduação em Letras/Libras ou declaração 5º semestre.	
Instrutor de Libras - Língua Brasileira de Sinais	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Libras reconhecido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS ou Graduação em Letras/Libras ou declaração 5º semestre.	
Professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	Diploma de conclusão de curso nível superior de licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação em Educação Inclusiva ou AEE.	
Secretário Escolar	Ensino Médio Completo e Curso de Secretário Escolar.	



## 5. DA PROVA

5.1. As provas para os cargos de Profissional do Magistério e Secretário Escolar serão realizadas no dia 29 de dezembro de 2021 no município de Maranguape, exclusivamente em local a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 27 de dezembro de 2021.

5.2. As provas terão início às 9h, observado o horário de Brasília, a partir de quando não será mais permitido o acesso do candidato à sala de aplicação das provas. A duração total das provas será de 03 (três) horas.

5.3. O candidato deverá comparecer ao seu local de prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o início das provas.

5.4. A partir das 9h não será mais permitido o acesso de candidatos aos locais de realização das provas.

5.5. O candidato deverá apresentar-se ao local de prova munido de caneta esferográfica obrigatoriamente fabricada de material transparente, de tinta azul e de seu documento original oficial de identidade com foto.

5.6. O candidato deverá, obrigatoriamente, utilizar máscara de proteção facial (descartável ou reutilizável) para acessar o local de prova, devendo permanecer com a mesma durante todo o período em que ali permanecer, da maneira correta, de modo a cobrir adequadamente a boca e o nariz.

5.7. É permitida a entrada de candidatos com bebidas (tais como água, suco etc.) obrigatoriamente em vasilhame de material transparente e alimentos de fácil consumo (barras de cereais, chocolates, outros).

5.8. Durante a realização da prova objetiva, não será admitida, sob pena de exclusão do certame, qualquer espécie de consulta e/ou comunicação entre os candidatos, porte de arma, nem o porte e/ou utilização de caneta fabricada em material não transparente, marca texto, pincel, livros, manuais, impressos ou anotações, papel (ainda que em branco), máquina de calcular ou equipamentos similares e demais aparelhos eletrônicos.

5.9. A prova objetiva para o cargo de Profissionais do Magistério contará com o total de 30 questões, sendo: 10 questões de Língua Portuguesa (peso 01), 10 questões de Legislação (peso 01) e 10 questões de Conhecimentos Específicos (peso 02). Cada questão da prova valerá 01 (um) ponto, sendo que as de conhecimento específico valem 02 (dois) pontos cada. Contando com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D) cada, das quais somente uma é verdadeira, e, abordarão o conteúdo programático previsto no Anexo VI deste Edital.

5.9.1 Para o cargo de Secretário Escolar a prova contará com o total de 30 questões, sendo 10 questões de Língua Portuguesa (peso 01), 10 questões de Informática (peso 01) e 10 questões de Conhecimento Específico (peso 02). Cada questão da prova valerá 01 (um) ponto, sendo que as de conhecimento específico valem 02 (dois) pontos cada. Contando com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D) cada, das quais somente uma é verdadeira, e, abordarão o conteúdo programático previsto no Anexo VI deste Edital.



- 5.10. A pontuação da prova objetiva será classificatória e eliminatória, somando até **40 pontos**, sendo necessário acertar, no mínimo, o percentual de 50% do total de questões da prova.
- 5.11. A resposta de cada questão será marcada em Folha-Resposta. O candidato deverá preencher a opção correspondente à questão, sendo anulada aquela em que o candidato marcar mais de uma opção de uma mesma questão e/ou rasurar a marcação.
- 5.12. A assinatura da Folha-Resposta é obrigatória, de responsabilidade integral do candidato e deverá ser igual à constante em seu documento de identidade. O candidato que assinar a Folha-Resposta errada e/ou de outro candidato será **ELIMINADO** do certame.
- 5.13. A não devolução ao fiscal pelo candidato da Folha-Resposta devidamente assinada no local indicado acarretará a eliminação sumária do processo seletivo.
- 5.14. A correção das provas será feita, exclusivamente, por meio da leitura da Folha-Resposta, personalizada, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato.
- 5.15. O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado no dia 29 de dezembro a partir das 13h na sede da Secretaria de Educação.
- 5.16. Os candidatos poderão apresentar recursos administrativos contra o gabarito, através de preenchimento do anexo II, entregando-o à Comissão Coordenadora nos dias 04 e 05 de janeiro de 2022 na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.17. A divulgação do resultado dos recursos administrativos contra o gabarito, assim como o gabarito oficial serão divulgados no dia 07 de janeiro de 2022 na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.18. A divulgação do resultado preliminar das provas objetivas e provas de títulos será no dia 10 de janeiro de 2022, na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.19. Os candidatos poderão apresentar recursos administrativos contra o resultado preliminar através de preenchimento do Anexo II, entregando-o à Comissão Coordenadora nos dias 11 e 12 de janeiro de 2022, na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.20. O resultado final da prova objetiva e prova de títulos será no dia 14 de janeiro de 2022, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

## **6. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

6.1. A avaliação curricular de títulos e experiência profissional tratada neste tópico se aplica para os cargos de Profissionais do Magistério, Intérpretes de Libras e Instrutores de Libras. Para o cargo de Secretário Escolar a avaliação curricular se limita a análise da experiência profissional.

6.1.1. A análise curricular compreende a avaliação dos títulos/documentos de comprovação que serão apresentados e anexados pelo candidato no ato de inscrição.



6.1.2. Serão considerados títulos para pontuação os discriminados no quadro a seguir, limitando-se ao valor máximo de 50 pontos, aplicáveis apenas para Profissionais do Magistério, Interpretes de Libras e Instrutores de Libras:

TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Diploma de curso de Pós-Graduação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas limitando-se a 01 (um) curso.	09
2. Diploma ou certidão de conclusão de graduação limitando-se a 01 (um) curso Licenciatura específica.	08
3. Curso de Capacitação correlato com o Magistério, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, com valor de 04 pontos por curso.	08
4. Curso de Capacitação correlato com o Magistério, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, com valor de 03 pontos por curso.	06
5. Curso de Capacitação correlato com o Magistério, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, com valor de 02 pontos por curso.	04
6. Experiência de trabalho no exercício da função, limitando-se a 05 (cinco) anos, sendo 03 (três) pontos por cada ano, com Declaração comprovando que o candidato foi assíduo, pontual, responsável e apresentou bom desempenho.	15
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>

6.1.3. Os documentos de escolaridade obrigatória, descritos no item 4.1., apresentados pelo candidato como requisito do cargo a que concorrem não serão considerados para fins de pontuação de títulos, referida no item 6.1.2.

6.1.4. Os documentos expedidos no exterior, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor oficial e revalidado por Instituição de Ensino Brasileira.

6.1.5. Os certificados/declarações serão contabilizados uma única vez e não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço no Magistério, os excedentes serão desconsiderados.

6.1.6. Os certificados dos cursos exigidos para a avaliação de títulos que não mencionarem a carga horária ou que não forem expedidos por Instituição Oficial ou particular devidamente autorizada, não serão considerados.

6.2. Para o cargo de Secretário Escolar, a análise e pontuação da Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional se dará da seguinte forma:

6.2.1. Limita-se ao valor máximo de 50 (cinquenta) pontos os anos de experiência do candidato na função desejada, conferindo-se pontuação equivalente a 10 (dez) pontos por ano de experiência comprovada através de declarações dos órgãos ou entes públicos em que haja prestado serviço, ou



por meio de CTPS quando o serviço tiver sido prestado na iniciativa privada, devendo o candidato apresentar tais documentos no ato de sua inscrição, acompanhado do original para fins de conferência.

6.3. A comprovação da experiência de trabalho para todos os cargos dar-se-á através de:

a) Declaração em papel timbrado assinado pelo Diretor da Escola, com seu respectivo carimbo de identificação, quando se tratar de experiência em Escola Pública Estadual ou Municipal, onde conste início e o término da experiência.

b) Cópia da Carteira Profissional onde conste o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento de ensino privado.

6.4. O resultado da Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, assim como os prazos para apresentação de recursos relativos a esta etapa ocorrerá conforme o Cronograma de Atividades presente no Anexo I deste edital.

## 7. ENTREVISTA

7.1. Para os cargos de Intérprete de Libras e Instrutor de Libras, a entrevista será realizada por banca específica devidamente constituída para tal fim.

7.2. Nesta etapa, o candidato será avaliado quanto à autonomia, experiência e domínio de conhecimentos relacionados às atribuições específicas da função pleiteada.

7.3. As entrevistas serão realizadas em locais e horários a serem informados pela Secretaria Municipal de Educação, nos dias previstos no Cronograma de Atividades do Anexo I deste edital.

7.4. No dia da entrevista, o candidato deverá chegar ao local indicado com antecedência de 1 (uma) hora, portando documento oficial de identificação com foto.

7.5. O candidato que não apresentar documento oficial de identificação com foto não poderá participar da entrevista e estará eliminado do processo.

7.6. O candidato deverá, obrigatoriamente, utilizar máscara de proteção facial (descartável ou reutilizável) para acessar o local da entrevista, devendo permanecer com a mesma durante todo o período em que ali permanecer, da maneira correta, de modo a cobrir adequadamente a boca e o nariz.

7.7. O candidato que não comparecer à entrevista até o horário determinado para início dessa avaliação estará automaticamente eliminado do certame.

7.8. A entrevista terá um valor total de 40 (quarenta) pontos, sendo:

7.8.1. Capacidade argumentativa frente aos questionamentos realizados pela banca (10 pontos);

7.8.2. Motivação e interesse para atuar nas ações da Secretaria Municipal de Educação (10 pontos);





7.8.3. Fluência na interpretação em libras (20 pontos).

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos de acordo com a pontuação total final.

8.2. Para ser aprovado nos cargos de Professor (a) ou Secretário Escolar e compor o cadastro de reserva a que se presta a presente seleção, o (a) candidato (a) deverá somar **40 (quarenta) pontos**, no mínimo, considerada a soma das notas obtidas na análise de currículo/comprovação de experiência e a nota da prova objetiva.

8.3 Para ser aprovado nos cargos de Intérprete de Libras ou Instrutor de Libras e compor o cadastro de reserva a que se presta a presente seleção, o (a) candidato (a) deverá somar 40 (quarenta) pontos, no mínimo, considerada a soma das notas obtidas na comprovação de experiência e com a nota da entrevista.

8.4. Os candidatos para o cargo de Professor serão classificados por níveis e modalidades de ensino, considerada a nota final em ordem decrescente. Os demais cargos serão classificados exclusivamente pela nota final em ordem decrescente.

8.5. O resultado da classificação preliminar prevista no cronograma constante deste Edital será publicado em lista preliminar de classificação, da qual caberá recurso nos termos definidos neste Edital.

8.6. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva, não cabendo mais recursos.

8.7. No caso de empate na classificação final dos candidatos, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato com:

- a) Maior pontuação na prova objetiva/entrevista, conforme o cargo;
- b) Maior pontuação na prova de títulos/experiência profissional, conforme o cargo;
- c) Maior idade;
- d) Sorteio.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso tanto em relação ao indeferimento da inscrição quanto em relação às demais etapas da seleção.

9.2. Os recursos deverão ser assinados pelo candidato recorrente ou por procurador devidamente habilitado para este fim e dirigidos à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo para Composição de Cadastro de Reserva para Temporários da Secretaria de Educação no Município de Maranguape devidamente acompanhados das respectivas razões recursais.



9.3. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal da Educação, em formulário disposto no Anexo II desde Edital, no horário das 8h00min às 14h00min de acordo com Cronograma de Atividades.

#### **10. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

10.1. A carga horária de trabalho do Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será determinada pela carência existente no Sistema Municipal de Ensino. Sendo o mínimo de 20 (vinte) horas semanais e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, priorizando-se, sempre que possível, a concentração dessa carga horária na mesma escola ou Centro de Educação Infantil.

10.2 Para Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a carga horária de trabalho será determinada pela carência existente no Sistema Municipal de Ensino, sendo o mínimo de 20 (vinte) horas semanais;

10.3. A carga horária de trabalho dos demais cargos será determinada pela carência existente no Sistema Municipal de Ensino e obedecerá a jornada regular da respectiva função.

10.4. A remuneração para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será de R\$1.482,70 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), correspondendo a 20 (vinte) horas semanais e de R\$ 2.965,40 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco e quarenta centavos) correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais.

10.5. Para Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental (por componente curricular), a remuneração será de R\$ 1.482,70 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, considerando o valor de R\$ 14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos) por hora aula.

10.6. Para os demais Profissionais do Magistério, a remuneração será de R\$ 1.482,70 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de R\$ 2.965,40 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco e quarenta centavos) correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais.

10.7. A remuneração para os demais cargos será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

#### **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação dar-se-á mediante "Contrato Por Tempo Determinado", nos moldes do art. 37. Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal n°. 2.816, de 06 de agosto de 2019, assinado entre as partes, obedecendo, obrigatoriamente a ordem de classificação e a excepcional necessidade temporária verificada pela própria Administração a seu critério.

11.2. No ato da convocação para os procedimentos admissionais, o candidato deverá apresentar cópia, acompanhada dos originais, dos documentos descritos no Anexo III deste edital.

11.3. A lotação dos candidatos aprovados será procedida de acordo com livre critério e discricionariedade da Secretaria de Educação, independentemente da classificação dos candidatos.



11.4 Para ser contratado o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado através do processo seletivo de que trata o presente Edital;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, consoante Art. 12, Inciso II, 1º da Constituição Federal;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) não ferir o disposto no inciso XVI, do Art. 37 da Constituição Federal;
- f) não registrar antecedentes criminais;
- g) apresentar a escolaridade mínima exigida neste Edital.

**11.5. É vedada a contratação temporária de servidores públicos, ocupantes de cargos ou empregos de qualquer natureza nos quadros da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto a cumulação prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.**

11.6. Durante o prazo de vigência do contrato decorrente do presente Processo de Seleção, em havendo nomeação de servidor convocado por força de aprovação em concurso público, ou mesmo se decorrente a nomeação para fins de atendimento de decisão judicial, poderá o mesmo ser rescindido, imediatamente, sem necessidade de notificação prévia ou outra formalidade qualquer, devendo o Município informar a rescisão, que se dará por ato unilateral, no prazo máximo de 30(trinta) dias do ato rescisório, nos termos da Lei Municipal nº. 2.816, de 06 de agosto de 2019.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A inscrição implicará no compromisso tácito por parte do inscrito, de aceitar as condições estabelecidas neste Edital, bem como as orientações posteriormente emanadas da Secretaria de Educação do Município de Maranguape.

12.2. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no processo seletivo público para as pessoas com deficiência, desprezando-se para efeito deste cálculo as frações decorrentes da apuração das porcentagens, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para o exercício da respectiva função.

12.3. A atuação do profissional contratado segundo os termos deste Edital não vincula à Administração ao selecionado, qualquer que tenha sido a área de atuação para a qual tenha sido aprovado, de forma que o contrato poderá ser rescindido caso o contratado não se adapte às exigências do órgão e da função.

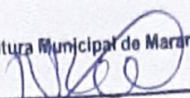


12.4. Os casos omissos relativos ao presente Processo Seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

12.5. A presente seleção terá validade até 31/12/22, podendo ser prorrogada até 31/12/23.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARANGUAPE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Prefeitura Municipal de Maranguape

  
Raimundo Soares Ramos Junior  
Secretário de Educação de Maranguape

**RAIMUNDO SOARES RAMOS JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO